

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
AGENDA PÚBLICA  
CNPJ nº 10.736.616/0001-89**

**CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Finalidades**

**Art. 1º** - A **AGENDA PÚBLICA**, fundada em 07 de março de 2009, com sede e foro na Rua Teodoro Sampaio nº 1629, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05405-150, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, constituída por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), registrada no CNPJ sob o nº 10.736.616/0001-89, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral e pela legislação civil em vigor.

**Parágrafo único** - A **AGENDA PÚBLICA** é uma Organização da Sociedade Civil norteada pelos seguintes princípios:

- a) Defesa do interesse público;
- b) Respeito e promoção dos direitos humanos e de justiça social;
- c) Equidade e igualdade racial e de gênero;
- d) Promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Defesa e promoção de um serviço público de qualidade;
- f) Integridade, transparência e accountability;
- g) Valorização das pessoas e respeito às diferenças;
- h) Promoção da cooperação público-privada;
- i) Participação social informada e de qualidade.

**Art. 2º** - A **AGENDA PÚBLICA** tem por objetivos tornar os serviços públicos brasileiros mais inteligentes (com base em dados e evidências), simples (mais ágeis e com baixo custo) e humanos (com foco nos problemas dos cidadãos), tendo por objetivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades institucionais para a implementação de políticas públicas;
- b) Desenvolver equipes para resolver problemas públicos;
- c) Promover eficiência e eficácia na gestão pública;
- d) Promover fortalecimento e desenvolvimento institucional de órgãos e entidades da administração pública;
- e) Implementar a agenda de governo aberto;
- f) Promover a qualidade do gasto público;

- g) Aprimorar políticas voltadas à melhoria do ambiente de negócios e dinamismo econômico local;
- h) Desenvolver eventos, pesquisas, análises, estudos e formações;
- i) Desenvolver e apoiar arranjos financeiros e de governança para a implementação de ações de interesse público;
- j) Estimular e apoiar tecnicamente inovações no setor público.

**Art. 3º** - Para consecução de seu objeto social, a **AGENDA PÚBLICA** poderá realizar quaisquer atividades que com ele sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a) incentivar o desenvolvimento de tecnologias e inovações de aplicação prática, capazes de impactar positivamente o desenvolvimento econômico e social do País;
- b) atuar como interlocutor e promover o diálogo entre o poder público, iniciativa privada, pesquisadores, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e/ou sociedade na discussão, desenvolvimento e execução de ações voltadas para a melhoria da gestão no setor público;
- c) incentivar iniciativas inovadoras e empreendedoras, oferecendo recursos financeiros para apoiar suas ações, podendo participar dos ganhos de iniciativas bem-sucedidas e revertê-los em favor da **AGENDA PÚBLICA** e dos seus objetivos sociais;
- d) colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- e) realizar ações educacionais, nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão, tais como treinamentos, aulas, cursos, palestras, seminários, workshops e quaisquer outros eventos e ações educacionais, presenciais e/ou à distância, principalmente de capacitação e formativas nas suas áreas de atuação e em campos correlatos;
- f) prestar serviços relacionados ao seu objetivo, inclusive de assessoria e consultoria, podendo contratar a prestação de serviços técnicos de terceiros, bem como celebrar parcerias, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e outros instrumentos congêneres que se façam necessários com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a materialização do seu objeto social;
- g) realizar ações de defesa dos direitos humanos através de difusão, promoção, orientação e ação dos direitos fundamentais da pessoa humana;
- h) promover o desenvolvimento sustentável, atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promover a bioeconomia e a segurança alimentar e nutricional;
- i) apoiar e realizar ações de valorização, difusão e democratização de bens e manifestações culturais, artísticas e intelectuais diversas, podendo realizar

exposições, mostras, apresentações, espetáculos, congressos, seminários e outros eventos culturais;

j) promover o acesso a atividades desportivas, recreativas e de lazer;

k) apoiar e realizar ações específicas em prol da criança e do adolescente que contribuam para seu desenvolvimento integral, bem como de proteção aos seus direitos;

l) apoiar e realizar ações de apoio às pessoas com deficiência, que visem, dentre outros objetivos, a proteção de seus direitos e a inclusão educacional, social e produtiva;

m) apoiar e realizar projetos e ações específicas de apoio a idosos, que visem, dentre outros, a proteção de seus direitos e um envelhecimento saudável, ativo e digno;

n) promover princípios e valores de cidadania, direitos humanos, inclusão social e produtiva, diversidade, bem como de outros valores universais, acompanhados do combate à desigualdades e qualquer forma de discriminação;

o) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, individuais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o objeto social da **AGENDA PÚBLICA**;

p) difundir e explorar marcas da **AGENDA PÚBLICA** e outras que possuam ou detenham os direitos e exploração;

q) constituir e gerenciar fundos patrimoniais *endowment* e outros fundos de doação ou filantrópicos, fundos de reserva e/ou fundos de contingência;

r) praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - No desenvolvimento de suas atividades, a **AGENDA PÚBLICA** observará os princípios de direitos humanos e da legalidade, universalização, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de origem, condição social, nacionalidade, raça, cor, sexo, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, idade, convicção política ou crença religiosa.

**Parágrafo segundo** - Para cumprir o seu propósito, a **AGENDA PÚBLICA** atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e a prestação de serviços voluntários ou remunerados, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo terceiro** - A **AGENDA PÚBLICA** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes, associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios.

**Parágrafo quarto** - Os dirigentes, associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios da **AGENDA PÚBLICA** não poderão tomar decisões que favoreçam seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) de participação societária.

**Parágrafo quinto** - A **AGENDA PÚBLICA** não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, a **AGENDA PÚBLICA** poderá instituir, manter, transferir ou encerrar tantas dependências, representações, filiais ou escritórios quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regulamentos internos específicos, elaborados e coordenados pela Diretoria Executiva da **AGENDA PÚBLICA**, aprovados previamente pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II – Dos Associados**

**Art. 5º** - A **AGENDA PÚBLICA** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Os títulos de associados são nominais, individuais, indivisíveis e intransferíveis a qualquer título.

**Art. 6º** - A **AGENDA PÚBLICA** possui as seguintes categorias de associados:

a) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social da **AGENDA PÚBLICA**, admitidas na forma do artigo 7º deste Estatuto; e

b) Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à **AGENDA PÚBLICA**, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 7º** - Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, sem impedimento legal, e as pessoas jurídicas através de seus representantes conforme estabelecido neste estatuto.

**Parágrafo primeiro** - A aprovação e a manutenção da condição de associado estão condicionadas à aprovação por parte da Diretoria Executiva e ao preenchimento por parte do candidato dos seguintes requisitos:

I- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

II- Concordar com o Código de Conduta da **AGENDA PÚBLICA**;

III- Concordar com as diretrizes estratégicas da **AGENDA PÚBLICA**, incluindo missão, visão, valores e objetivos;

IV- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

V- Atender aos requisitos de capacidade civil para as pessoas físicas ou regularidade social para as pessoas jurídicas; e

VI- Assegurar presença em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias anuais.

**Parágrafo segundo** - A adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação formal da Diretoria Executiva ou, conforme o caso, da Assembleia Geral, devendo constar na ata de admissão a sua concordância expressa.

**Art. 8º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos nas eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- II- Participar das Assembleias Gerais, apresentar propostas e votar nos assuntos de sua competência;
- III- Requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IV- Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria Executiva;
- V- Solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre a atuação da **AGENDA PÚBLICA** ou informações contábeis e financeiras que desejarem;
- VI- Participar dos eventos promovidos pela **AGENDA PÚBLICA**;
- VII- Apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da **AGENDA PÚBLICA**, observado seu objeto social; e
- VIII- Solicitar o seu desligamento do quadro de associados da **AGENDA PÚBLICA**.

**Parágrafo único** - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstos nos estatutos e em lei.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como toda norma e legislação que for aplicável à **AGENDA PÚBLICA**;
- II- Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias e dos demais órgãos sociais;
- III- Contribuir para a consecução dos objetos sociais da **AGENDA PÚBLICA**;
- IV- Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- V- Zelar pelo patrimônio social, decore e bom nome da **AGENDA PÚBLICA**;
- VI- Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- VII- Apresentar à Diretoria qualquer irregularidade ocorrida na **AGENDA PÚBLICA**, por parte de quaisquer dos associados;
- VIII- Comunicar à **AGENDA PÚBLICA**, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, telefone ou quaisquer outros dados cadastrais; e
- IX- Quitar possíveis contribuições, conforme definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

**Art. 10** - O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as normas ou políticas internas, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades da **AGENDA PÚBLICA**, ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da **AGENDA PÚBLICA**, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão dos quadros da **AGENDA PÚBLICA**.

**Parágrafo primeiro** - Caberá à Diretoria Executiva decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

**Parágrafo segundo** - A exclusão de associados fundadores ou efetivos será determinada pela Diretoria, sendo admissível na hipótese de falta grave, assim reconhecida em procedimento interno em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, de qualquer decisão de órgão deliberativo ou administrativo;
- b) Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto Social;
- c) Não participação na vida associativa da **AGENDA PÚBLICA**, assim considerada a falta em 02 (duas) reuniões sucessivas da Assembleia Geral Ordinária sem justificativa por escrito;
- d) Comportamento que importe dano ou prejuízo para a **AGENDA PÚBLICA**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, a credibilidade ou o patrimônio da **AGENDA PÚBLICA**; e
- e) Utilização indevida do nome da **AGENDA PÚBLICA** em quaisquer negócios, obras, programas ou projetos estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais.

**Parágrafo terceiro** - Aplicada a pena de suspensão ou de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria Executiva.

**Art. 11** - Quando o associado quiser se desligar da **AGENDA PÚBLICA**, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à **AGENDA PÚBLICA**.

**Parágrafo primeiro** - O falecimento de associado pessoa física ou a extinção de pessoa jurídica acarretarão seu automático desligamento do quadro de associados da **AGENDA PÚBLICA**.

**Parágrafo segundo** - O associado que se desligar na forma prescrita no *caput* deste artigo poderá ser readmitido.

**Parágrafo terceiro** - Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído dos quadros da **AGENDA PÚBLICA** não terá, em nenhuma

hipótese, direito a qualquer reembolso, indenização, compensação ou vantagem, a qualquer título.

**Art. 12** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **AGENDA PÚBLICA**.

**Art. 13** - Além dos associados, a **AGENDA PÚBLICA** poderá contar com apoiadores, tanto pessoas físicas como jurídicas que, embora não pertençam aos quadros associativos da entidade, poderão com ela colaborar para o atingimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo primeiro** - O ingresso como apoiador se fará mediante proposta do próprio interessado.

**Parágrafo segundo** - A **AGENDA PÚBLICA** poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, instituir diferentes categorias de apoiadores, bem como estabelecer requisitos de ingresso e permanência, direitos e/ou benefícios.

**Parágrafo terceiro** - O desligamento de apoiadores dar-se-á a pedido do apoiador ou por deliberação da Diretoria Executiva da **AGENDA PÚBLICA**.

**Parágrafo quarto** - Os apoiadores pessoas jurídicas serão representados por pessoa munida de poderes de representação.

### **CAPÍTULO III – Da Estrutura Organizacional**

**Art. 14** - São órgãos da **AGENDA PÚBLICA**:

I- Assembleia Geral;

II- Conselho de Gestão Estratégica;

III- Conselho Fiscal e de Governança; e

IV- Diretoria Executiva.

**Art. 15** - Os cargos eletivos terão seu mandato com duração de **03 (três) anos**, sendo permitidas reeleições, e serão coincidentes entre si.

**Art. 16** - Os órgãos da **AGENDA PÚBLICA** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.

**Art. 17** - Em relação aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da **AGENDA PÚBLICA**, bem como aos seus respectivos integrantes eleitos, observar-se-á o seguinte:

a) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **AGENDA PÚBLICA** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria **AGENDA PÚBLICA**, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;

b) os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão Estratégica e do Conselho Fiscal e de Governança não receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da **AGENDA PÚBLICA**;

c) não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão Estratégica e do Conselho Fiscal e de Governança;

d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da **AGENDA PÚBLICA**, pela tempestiva prestação de contas de sua Administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à **AGENDA PÚBLICA**;

e) é vedada a participação do Diretor Executivo no Conselho de Gestão Estratégica ou no Conselho Fiscal e de Governança;

f) não podem integrar, simultaneamente, o Conselho de Gestão Estratégica e/ou o Conselho Fiscal e/ou a Diretoria Executiva, cônjuges e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas também de participação em deliberações de interesse pessoal umas das outras.

**Art. 18** - Todos os órgãos internos da **AGENDA PÚBLICA** poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas ou utilização de plataforma de reunião virtual, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Diretores e Conselheiros, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da **AGENDA PÚBLICA**.

**Parágrafo primeiro** - Os associados, Diretores e Conselheiros poderão votar pessoalmente, inclusive na eventual utilização de plataforma de reunião virtual, ou:

a) por meio de procurador com poderes específicos para atuar na reunião específica;

b) por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; ou

c) por e-mail, desde que sejam verificados os requisitos estabelecidos pela **AGENDA PÚBLICA** para aferir a autenticidade do voto e a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação da reunião, seja ela presencial, remota ou virtual.

**Parágrafo segundo** - Todos os órgãos internos da **AGENDA PÚBLICA** poderão reunir-se na sede da **AGENDA PÚBLICA** ou em outro local a ser designado no momento da convocação da reunião do respectivo órgão.

#### **CAPÍTULO IV – Da Assembleia Geral**

**Art. 19** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **AGENDA PÚBLICA** e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da **AGENDA PÚBLICA**.

**Parágrafo primeiro** - As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores da **AGENDA PÚBLICA**, e executadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo** - Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 20** - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita mediante carta, mensagem eletrônica ou por edital afixado na sede da entidade, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com indicação do dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

**Art. 21** - Compete à Assembleia Geral:

**I-** Eleger o(a) Diretor(a) Executivo(a), os membros do Conselho de Gestão Estratégica e os membros do Conselho Fiscal e de Governança da **AGENDA PÚBLICA**;

**II-** Destituir o(a) Diretor(a) Executivo(a), os membros do Conselho de Gestão Estratégica e os membros do Conselho Fiscal e de Governança da **AGENDA PÚBLICA**;

**III-** Examinar e aprovar, preferencialmente até o final do mês de abril de cada ano, as propostas de programação anual da **AGENDA PÚBLICA** e do orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas, encaminhadas pela Diretoria Executiva;

**IV-** Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal e de Governança sobre o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados, a origem e as aplicações de recursos, a movimentação do patrimônio social e as notas explicativas da Diretoria;

**V-** Examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da **AGENDA PÚBLICA**, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e de Governança e do relatório da auditoria independente, se houver;

**VI-** Alterar o Estatuto Social;

**VII-** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis, autorizando a Diretoria Executiva a tomar as providências cabíveis;

**VIII-** Aprovar o Regimento Interno;

**IX-** Decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção da **AGENDA PÚBLICA**, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;

**X-** Examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior, encaminhado pelo Diretor Executivo, relativo às atividades desenvolvidas pela sua Diretoria no exercício social;

**XI-** Discutir o Relatório de Atividades, desenvolvido pelas diversas áreas da **AGENDA PÚBLICA**, bem como analisar o Plano de Atividades Sociais para o exercício seguinte, a serem encaminhados às autoridades, conforme as determinações legais cabíveis;

**XII-** Aprovar a admissão e exclusão de associados;

XIII- Decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões da Diretoria Executiva;

XIV- Discutir os trabalhos da **AGENDA PÚBLICA** e definir suas estratégias de atuação;

XV- Discutir quaisquer outros assuntos estratégicos e de interesse da **AGENDA PÚBLICA**;

XVI- Ratificar ou rejeitar a decisão do Conselho Fiscal e de Governança sobre a existência de conflito de interesses, observada a política de conflito de interesses da **AGENDA PÚBLICA**;

XVII- Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **AGENDA PÚBLICA**.

**Art. 22** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente;

a) Preferencialmente até o final do mês de abril de cada ano, com o objetivo de analisar, discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior;

b) A cada **03 (três) anos**, com o objetivo de eleger os membros do Conselho de Gestão Estratégica, do Conselho Fiscal e de Governança e do(a) Diretor(a) Executivo(a).

**Art. 23** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou por intermédio deste(a), a pedido:

I- Da Diretoria Executiva, por metade mais um de seus membros;

II- Do Conselho de Gestão Estratégica ou do Conselho Fiscal e de Governança, pela metade mais um de seus respectivos membros;

III- Por requerimento de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo único** - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

**Art. 24** - As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

**Parágrafo primeiro** - Os associados, presentes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

**Parágrafo segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa, sendo a ela anexada a comprovação da presença dos associados, de acordo com o formato da reunião (presencial ou virtual) e as exigências legais aplicáveis.

**Parágrafo terceiro** - As deliberações das Assembleias Gerais terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

**Art. 25** - As seguintes deliberações somente serão aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins:

I- alterar o presente Estatuto Social;

II - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão Estratégica ou do Conselho Fiscal e de Governança;

III - decidir, em instância final, sobre a exclusão de associados; e (iv) decidir sobre a Decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção da **AGENDA PÚBLICA**, observadas as disposições do Estatuto.

**Art. 26** - Poderá o Diretor Executivo da **AGENDA PÚBLICA** decidir, excepcionalmente, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de grave dano ao patrimônio da **AGENDA PÚBLICA**, não possam aguardar a convocação de Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V – Do Conselho de Gestão Estratégica**

**Art. 27** - O Conselho de Gestão Estratégica, órgão de apoio à gestão, deverá ser constituído por pessoas de notório saber na área de atuação da **AGENDA PÚBLICA**, indicados pela Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral da **AGENDA PÚBLICA**.

**Art. 28** - O Conselho de Gestão Estratégica tem por objetivo subsidiar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral para fins de tomada de decisões em suas respectivas alçadas de competência, bem como apoiar, monitorar e acompanhar as ações da Diretoria Executiva da **AGENDA PÚBLICA**.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho de Gestão Estratégica compõe-se de 03 (três) membros, todos com mandato de **03 (três) anos**, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo segundo** - O(a) Presidente do Conselho de Gestão Estratégica será necessariamente eleito dentre os seus próprios membros, com mandato de **3 (três) anos**, permitida a reeleição.

**Parágrafo terceiro** - Os membros do Conselho de Gestão Estratégica poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão da Diretoria Executiva, a ser ratificada pela Assembleia Geral, conforme disposições do Estatuto Social.

**Parágrafo quarto** - No caso de vacância permanente de membro do Conselho de Gestão Estratégica, a Assembleia Geral deverá eleger novo membro, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

**Art. 29** - As reuniões do Conselho de Gestão Estratégica serão dirigidas pelo(a) seu(a) Presidente, ou na ausência ou impedimentos por um conselheiro escolhido entre seus pares e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 30** - Compete ao Conselho de Gestão Estratégica:

I- Eleger o(a) Presidente do Conselho de Gestão Estratégica;

II- Zelar para que os objetivos estratégicos estejam alinhados à missão e às finalidades institucionais da **AGENDA PÚBLICA**;

III- Zelar para que os princípios e valores da **AGENDA PÚBLICA** sejam elementos norteadores da cultura organizacional;

IV- Zelar para que as finalidades sociais da **AGENDA PÚBLICA** funcionem como bússola de seu desempenho;

V- Auxiliar os Comitês de Gestão eventualmente constituídos pela Diretoria Executiva para a realização de atividades e projetos determinados, promovendo o assessoramento e o fornecimento de pareceres para assuntos técnicos;

VI- Avaliar o desempenho da **AGENDA PÚBLICA**, da Diretoria Executiva e de seu Diretor Executivo;

VII- Zelar por um planejamento organizacional eficaz;

VIII- Envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos da **AGENDA PÚBLICA** e na divulgação de sua missão;

IX- Zelar para que seus recursos financeiros tenham o rendimento condizente com perfil de risco adequado e para que os recursos sejam gerenciados com eficiência, monitorando tanto a gestão patrimonial dos ativos da **AGENDA PÚBLICA**, como a elaboração e execução orçamentária realizada pelos gestores;

X- Recomendar auditoria independente e atuar a partir dos resultados apresentados;

XI- Orientar o processo sucessório dos membros da Diretoria Executiva;

XII- Avaliar seu próprio desempenho, realizando, periodicamente, um processo de avaliação do funcionamento do Conselho de Gestão Estratégica e do desempenho de seus integrantes;

XIII- Assessorar a Diretoria Executiva a elaborar projetos inovadores nas áreas de atuação da **AGENDA PÚBLICA**;

XIV- Auxiliar a Diretoria Executiva, individual ou coletivamente, sempre que convocado;

XV- Analisar as tendências da gestão pública e do setor de investimento social privado, bem como as tendências das dinâmicas do desenvolvimento da sociedade ou do desenvolvimento sustentável e de governança, a fim de disponibilizar aos órgãos executivos as melhores práticas nas áreas de atuação da **AGENDA PÚBLICA**;

XVI- Recomendar os indicadores de resultados para avaliar a gestão da **AGENDA PÚBLICA**, bem como monitorar os riscos; e

XVII- Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e nas normas internas da **AGENDA PÚBLICA**.

**Art. 31** - O Conselho de Gestão Estratégica reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do(a) Presidente do Conselho de Gestão Estratégica do(a) Diretor(a) Executivo(a) ou da maioria de seus membros.

**Art. 32** - O Conselho de Gestão Estratégica, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho de Gestão Estratégica serão dirigidas pelo(a) seu(sua) Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros escolhido entre seus pares. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo segundo** - Podem participar das reuniões do Conselho de Gestão Estratégica, por convite e sem direito a voto, os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal e de Governança, além de qualquer associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

## **CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal e de Governança**

**Art. 33** - O Conselho Fiscal e de Governança compõe-se de 03 (três) membros titulares, associados ou não associados, todos com mandato de **03 (três) anos**, permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal e de Governança será formado, preferencialmente, por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa ou, ainda, que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

**Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho Fiscal e de Governança elegerão, dentre os seus membros, o(a) Presidente do Conselho Fiscal e de Governança.

**Parágrafo terceiro** - No caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal e de Governança, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

**Parágrafo quinto** - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal e de Governança permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**Art. 34** - Ao Conselho Fiscal e de Governança compete:

I- Eleger o(a) Presidente do Conselho Fiscal e de Governança;

II- Examinar os livros de escrituração da **AGENDA PÚBLICA**;

III- Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV- Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

V- Emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos financeiros de interesse da **AGENDA PÚBLICA**;

VI- Analisar, ao menos quadrimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII- Requisitar ao Secretário(a) Administrativo-Financeiro(a), a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

VIII- Zelar pela observância da escrituração que atenda aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da **AGENDA PÚBLICA**, nos termos da Lei nº 9.790/99;

IX- Recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;

X- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes contratados;

XI- Avaliar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, em especial sua consonância à missão da **AGENDA PÚBLICA**;

XII- Opinar sobre as propostas dos demais órgãos de administração da **AGENDA PÚBLICA** a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a operações patrimoniais relevantes;

XIII- Apontar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências à Diretoria Executiva;

XIV- Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário, na forma do estatuto social;

XV- Dar pareceres sobre temas de relevante interesse para a entidade ou de seu quadro associativo;

XVI- Assessorar na elaboração do planejamento estratégico, diretrizes e das políticas da **AGENDA PÚBLICA**;

XVII- Opinar sobre assuntos que, a critério da Diretoria Executiva, devam ser submetidos à Assembleia Geral;

XVIII- Recomendar à Diretoria Executiva propostas de alterações ou reformas estatutárias a serem submetidas à Assembleia Geral;

XIX- Promover o alinhamento entre as demais instâncias de governança e zelar pela existência de um sistema de governança atuante e que observe as melhores práticas disponíveis;

XX- Zelar pelo cumprimento das regras estatutárias, especialmente no tocante à composição e ao funcionamento do próprio Conselho Fiscal e de Governança e do Conselho de Gestão Estratégica;

XXI- Auxiliar o(a) Diretor(a) Executivo(a), quando solicitado, na elaboração da proposta de programação anual de atividades e do orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, a serem submetidos à Assembleia Geral;

XXII- Auxiliar o(a) Diretor(a) Executivo(a), sempre que solicitado, na elaboração do relatório anual, do balanço patrimonial e do respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, a serem submetidos à Assembleia Geral;

XXIII- Opinar sobre propostas de transações patrimoniais relevantes e extraordinárias, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis e contratação de empréstimos, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

XXIV- Opinar sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto para as transações ou constatações que estiverem contempladas nos orçamentos de capital aprovados pela Assembleia

Geral e inseridas nos projetos administrados pela **AGENDA PÚBLICA**, as quais poderão ser contratadas sem a necessidade da prévia oitiva ou opinião do Conselho Fiscal e de Governança;

XXV- Recomendar diretrizes para as normas de procedimentos internos da **AGENDA PÚBLICA**; e

XXVI- Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e nas normas internas da **AGENDA PÚBLICA**.

**Parágrafo único** - Caberá ao Conselho Fiscal e de Governança recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário, bem como acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes contratados pela Diretoria Executiva e o seu relacionamento com a administração. Para esse fim, os auditores devem comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e de Governança sempre que isto for solicitado por seus membros, para prestar informações relacionadas ao seu trabalho, sem que haja qualquer obstrução ou empecilho da Diretoria Executiva à comunicação direta e troca de informações entre quaisquer membros do Conselho Fiscal e de Governança e os auditores independentes.

**Art. 35** - O Conselho Fiscal e de Governança reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente por convocação do(a) Presidente do Conselho Fiscal e de Governança, da maioria de seus membros, da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do(a) Diretor(a) Executivo(a) ou por solicitação de 1/5 (um quinto) ou mais dos associados quites com as suas obrigações associativas.

**Art. 36** - As deliberações tomadas e pareceres emitidos pelos membros do Conselho Fiscal e de Governança serão tomadas pela maioria simples dos votos e poderão ser objeto de ata específica, assinada pelo(a) Presidente do Conselho Fiscal e de Governança, sendo a ela anexada comprovação da presença dos membros do Conselho Fiscal e de Governança, de acordo com o formato da reunião (presencial ou virtual) e as exigências legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII – Da Diretoria Executiva**

**Art. 37** - A **AGENDA PÚBLICA** será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros, com mandato de **03 (três) anos**, admitida a reeleição, sendo: Diretor(a) Executivo(a), Secretário(a) Técnico(a) e Secretário(a) Administrativo-Financeiro(a), mantendo seus poderes pelo prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento de seu mandato para sua reeleição ou até a posse de seu sucessor.

**Art. 38** - Os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva da **AGENDA PÚBLICA** poderão ser remunerados, mediante deliberação da Assembleia Geral da **AGENDA PÚBLICA**, na forma deste Estatuto, respeitados

os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e às disposições da legislação aplicável.

**Art. 39** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo primeiro** - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor(a) Executivo(a), a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o(a) novo(a) Diretor(a) Executivo(a), que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor, cabendo ao(à) Secretário(a) Técnico(a) as atribuições do cargo vago até a eleição do(a) substituto(a).

**Parágrafo segundo** - No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria Executiva, o(a) Diretor(a) Executivo(a), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a vacância, nomeará o(s) novo(s) membro(s), que permanecerá(ão) no cargo até o fim do mandato de seu antecessor, cabendo ao(à) Diretor(a) Executivo(a) as atribuições do cargo vago até a eleição do(a) substituto(a).

**Art. 40** - Compete à Diretoria Executiva:

I- Dirigir a **AGENDA PÚBLICA**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social, observando os melhores princípios de gestão, focados em eficiência, eficácia, efetividade e inovação;

II- Identificar, planejar e implementar mudanças e aperfeiçoamento nos sistemas e processos para assegurar qualidade nos serviços e produtos;

III- Realizar a entrega de serviços e produtos observando os mais altos padrões operacionais disponíveis;

IV- Monitorar e controlar o uso de recursos, inclusive garantindo a alocação eficaz de recursos para atividades e projetos;

V- Recrutar e selecionar pessoal;

VI- Desenvolver indivíduos, líderes e equipes na busca contínua por melhores resultados;

VII- Planejar, alocar e avaliar o trabalho realizado por indivíduos e equipes;

VIII- Criar, manter e realçar as relações trabalhistas eficazes;

IX- Buscar, avaliar e organizar as informações para as atividades da **AGENDA PÚBLICA**;

X- Intercambiar informações para resolver problemas e tomar decisões;

XI- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

XII- Implantar Comitê(s) de Gestão, de caráter temporário, com a função de auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento de atividades específicas e projetos que contribuam para o cumprimento das finalidades da **AGENDA PÚBLICA**, a ser(em) formado(s) exclusivamente por associados ou colaboradores pertencentes ao quadro de pessoal da **AGENDA PÚBLICA**;

- XIII- Representar e defender os interesses de seus associados;
- XIV- Elaborar o orçamento e o programa anual de atividades;
- XV- Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XVI- Aprovar a admissão de associados;
- XVII- Decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 10 deste Estatuto;
- XVIII- Acatar pedido de desligamento de associados;
- XIX- Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XX- Abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios no território nacional;
- XXI- Aprovar a admissão de associados honorários, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- XXII- Gerir os recursos do Fundo Patrimonial, nos termos deste Estatuto e de seu regulamento;
- XXIII- Elaborar, aprovar e encaminhar aos respectivos órgãos públicos supervisores da execução dos Termos de Parceria, Termo de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres, os respectivos relatórios gerenciais e de atividades da **AGENDA PÚBLICA**;
- XXIV- Aprovar os manuais, regimentos e regulamentos da **AGENDA PÚBLICA**, que disporão, no mínimo, sobre as políticas de administração, planejamento, organização, pessoal, finanças, assuntos jurídicos e securitários e auditoria;
- XXV- Aprovar os procedimentos que devam ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- XXVI- Celebrar acordos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme o caso, sempre tendo como meta a melhor solução para os propósitos da **AGENDA PÚBLICA**, observada as diretrizes gerais;
- XXVII- Celebrar contratos e instrumentos de cooperação com instituições privadas nacionais ou estrangeiras para desenvolvimento e/ou execução de projetos nas áreas específicas de atuação da **AGENDA PÚBLICA**;
- XXVIII- Manter contatos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, visando realizações conjuntas e a obtenção de recurso;
- XXIX- Garantir a integridade legal e ética dentro da **AGENDA PÚBLICA**, zelando para que as políticas e normas sejam cumpridas;
- XXX- Garantir a prestação de contas adequada e tempestivamente aos órgãos competentes, em especial prestar contas de suas ações regularmente aos associados em Assembleias Gerais;

XXXI- Praticar todos os demais atos de gestão que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos e/ou membros da **AGENDA PÚBLICA**.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva poderá, ainda, instituir ou autorizar a instituição de órgãos de aconselhamento da **AGENDA PÚBLICA**, sem caráter deliberativo, como conselhos consultivos ou conselhos ou foros de discussão e avaliação de projetos da **AGENDA PÚBLICA**, que observarão regulamento próprio.

**Art. 41** - A(o) Diretor(a) Executivo(a) compete:

I- Planejar e gerenciar as atividades da **AGENDA PÚBLICA**;

II- Cuidar da gestão executiva, administrativa e do desenvolvimento institucional da **AGENDA PÚBLICA**;

III- Representar a **AGENDA PÚBLICA** em âmbito nacional e internacional ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário, nos termos do presente estatuto;

IV- Nomear, afastar ou destituir o Secretário(a) Técnico e/ou o Secretário(a) Administrativo-Financeiro(a);

V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI- Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VII- Substituir os demais integrantes da Diretoria Executiva, nas suas ausências e impedimentos;

VIII- Assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da **AGENDA PÚBLICA** e outorgar procurações, na forma deste Estatuto;

IX- Contratar funcionários, colaboradores ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

X- Elaborar, com o auxílio dos demais integrantes da Diretoria Executiva, a proposta de programação anual de atividades e o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

XI- Elaborar, com o auxílio dos demais integrantes da Diretoria Executiva, o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

XII- Enviar em prazo hábil os demonstrativos financeiros para o Conselho Fiscal e de Governança analisar e emitir pareceres;

XIII- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e as principais atividades do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

XIV- Desempenhar quaisquer atos de gestão que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos e/ou membros da **AGENDA PÚBLICA**.

**Art. 42** - A(o) Secretário(a) Técnico(a) compete:

I- Assessorar o(a) Diretor(a) Executivo(a) no desempenho de suas atribuições;

- II- Substituir o(a) Diretor(a) Executivo(a), nas suas ausências e impedimentos;
- III- Manter sob sua guarda o arquivo da **AGENDA PÚBLICA**;
- IV- Supervisionar, monitorar e avaliar os projetos e programas mantidos pela **AGENDA PÚBLICA**;
- V- Supervisionar todo o trabalho e os assuntos que digam respeito à infraestrutura institucional, técnica e administrativa da **AGENDA PÚBLICA**;
- VI- Supervisionar as notícias das atividades da **AGENDA PÚBLICA**;
- VII- Apoiar os processos de governança da **AGENDA PÚBLICA** e manter os membros dos Conselhos e dos comitês atualizados em relação às melhores práticas, bem como propor o seu constante aprimoramento;
- VIII- Apoiar os membros dos Conselhos da **AGENDA PÚBLICA** no desempenho de suas funções e assisti-los em sua integração na **AGENDA PÚBLICA**;
- IX- Auxiliar o(a) Diretor(a) Executivo(a) na definição dos temas relevantes a serem incluídos na agenda das reuniões e na convocação da Assembleia Geral;
- X- Encaminhar a agenda e o material de apoio às reuniões da Diretoria Executiva e interagir com os membros da Diretoria, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações;
- XI- Responsabilizar-se pelo arquivamento e registro das atas de reunião da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável;
- XII- Assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da **AGENDA PÚBLICA** e outorgar procurações, na forma deste Estatuto;
- XIII- Administrar o portal com informações sobre a governança da **AGENDA PÚBLICA** e zelar por sua atualização, pela segurança e pelo fluxo das informações, além de assegurar a equidade e o acesso permanente de seus usuários.
- Art. 43** - A(o) Secretário(a) Administrativo-Financeiro(a) compete:
- I- A execução e o planejamento das atividades de gestão econômico-financeiras da **AGENDA PÚBLICA**;
- II- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o(a) Diretor(a) Executivo(a), os bens e valores pertencentes à **AGENDA PÚBLICA**;
- III- Conservar sob a sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive bancárias;
- IV- Assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da **AGENDA PÚBLICA** e outorgar procurações, na forma deste Estatuto;
- V- Pagar as contas das despesas autorizada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);
- VI- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII- Apresentar relatório financeiro de receita e despesas, sempre que forem solicitados pela Secretaria de Gestão ou pelo Conselho Fiscal e de Governança;

VIII- Apresentar ao Conselho Fiscal e de Governança os balancetes semestrais e o balanço anual;

IX- Arrecadar e contabilizar, anualmente, a relação dos bens da **AGENDA PÚBLICA**, contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, apresentando-a quando solicitado, à Diretoria Executiva e/ou à Assembleia Geral.

**Art. 44** - Os documentos concernentes à gestão ordinária, incluindo, porém não se limitando a, quaisquer modalidades de contratos, ajustes e acordos, bem como os documentos concernentes à gestão financeira do **AGENDA PÚBLICA**, tais como cheques, ordens de pagamento e aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres, com valor igual ou inferior R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser assinados: pelo(a) Diretor(a) Executivo, isoladamente; pelos(as) Secretário(a) Técnico(a) e Secretário(a) Administrativo-Financeiro(a) em conjunto; ou por procurador nomeado na forma deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - Os documentos concernentes à gestão ordinária ou financeira que resultem na realização de despesas em valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser assinados pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou com procurador nomeado na forma deste Estatuto, ou por 2 (dois) procuradores nomeados na forma deste Estatuto com poderes especiais.

**Parágrafo segundo** - As procurações da **AGENDA PÚBLICA** deverão ser outorgadas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicium"), que poderão ter prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro** - Todos os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da **AGENDA PÚBLICA** poderão ser assinados digitalmente, observadas as formalidades necessárias para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos, nos termos da legislação.

**Parágrafo quarto** - Não terão validade, nem obrigarão a **AGENDA PÚBLICA**, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

## **CAPTULO VIII - Da perda de mandato**

**Art. 45** - A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Governança ou do Conselho de Gestão Estratégica será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- Grave violação do patrimônio social;

III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;

IV- Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **AGENDA PÚBLICA**;

V- Conduta duvidosa; ou

VI- Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado administrativo ou judicial, por crime ou qualquer outra conduta contrária aos princípios da **AGENDA PÚBLICA** previstos neste Estatuto.

**Art. 46** - Definida a justa causa, o(a) Diretor(a) ou Conselheiro(a) será comunicado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Art. 47** - Após o decurso de prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a questão será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, quando também será garantido o amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO IX – Das Fontes de Recurso**

**Art. 48** - Constituem fontes de Receitas da **AGENDA**

### **PÚBLICA:**

I- Doações, legados, usufrutos, contribuições associativas e demais bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, além de subvenções e auxílios financeiros que lhe forem transferidos pelo Poder Público;

II- Recursos provenientes da celebração de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades governamentais, para realização de atividades inerentes ao objeto social da **AGENDA PÚBLICA**;

III- Recursos provenientes da celebração de contratos com pessoas jurídicas públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento e/ou execução de projetos em áreas específicas de sua atuação, ou de acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras;

IV- Prestação de serviço de consultoria e assessoria para empresas, institutos, fundações, organismos de cooperação internacional, universidades, centros de pesquisas e para o poder público em qualquer esfera da Federação no que se refere às competências relacionadas a análise, planejamento, implantação e avaliação de ações, projetos, programas e políticas de interesse público.

V- Prestação de serviço na realização ou coordenação de estudos e pesquisas em qualquer ramo de atividade direta ou indiretamente relacionado a políticas públicas ou a questão de interesse público ou social;

VI- Desenvolvimento de cursos, oficinas, seminários, entre outras modalidades de formação, capacitação e qualificação técnica e política;

VII- Desenvolvimento, produção, editoração, publicação e comercialização de conteúdo e materiais educativos, institucionais e de sensibilização relacionados às suas áreas de atuação;

VIII- Promoção e realização de eventos e campanhas de comunicação relacionadas às suas áreas de atuação;

IX- Aluguéis de bens móveis ou imóveis;

X- Receitas produzidas por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos institucionais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, licenciamento de marca ou

logomarca, rendas oriundas de direitos autorais, *royalties*, participações, comissões, recebimento de alugueres e outras atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação;

XI- Rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;

XII- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, incluindo juros de títulos, aplicações, ações, papéis financeiros ou depósitos;

XIII- Patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;

XIV- Quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior; e

XV- Outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da **AGENDA PÚBLICA**.

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria Executiva poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos da **AGENDA PÚBLICA** ou à lei.

**Parágrafo segundo** - Os recursos da **AGENDA PÚBLICA** serão aplicados integralmente na consecução e manutenção de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, superávit, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio do **AGENDA PÚBLICA**.

**Parágrafo terceiro** - A **AGENDA PÚBLICA** aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento do seu objetivo social, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

## **CAPÍTULO X – Do Patrimônio Social**

**Art. 49** - O patrimônio social da **AGENDA PÚBLICA** é formado por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, dentre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 48 deste Estatuto.

I- Pelos bens móveis ou imóveis que possui ou pelos que forem adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o restrito cumprimento de suas finalidades sociais;

II- Por outros bens e direitos, tais como: saldos de numerários em contas bancárias, aplicações financeiras e outros;

III- Por qualquer outro auxílio, contribuição, doação, legado, subvenção e outros atos lícitos da liberalidade dos associados e de terceiros;

IV- Por receitas da Organização que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;

V- Por receitas patrimoniais e financeiras;

VI- Por outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham, por fim, gerar recursos à Organização, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social;

VII- Pela dedução do passivo exigível de curto e longo prazo, assumido pela Organização, devidamente registrado e demonstrado contabilmente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e, em específico, pela aplicação de método de registro das operações e transações pela competência de exercício social; e

VIII- Pelos recursos e ativos do Fundo Patrimonial previsto no presente estatuto.

**Art. 50** - O patrimônio da **AGENDA PÚBLICA**, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, associação de classe ou instituição de finalidade lucrativa.

#### **CAPÍTULO XI – Da Prestação de Contas e da Transparência**

**Art. 51** - A prestação de contas da **AGENDA PÚBLICA** observará, no

mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termo de Fomento ou demais parcerias similares, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 52** - A **AGENDA PÚBLICA** manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 53** - A **AGENDA PÚBLICA** deverá divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

**Art. 54** - As demonstrações contábeis, sempre que possível auditadas, bem como o parecer do Conselho Fiscal e de Governança, devem ser disponibilizados tão logo sejam aprovados pelos respectivos órgãos sociais competentes, acompanhados, quando houver, dos votos dissidentes e das justificativas dos conselheiros fiscais sobre as demonstrações financeiras e outros assuntos que venham a compor a pauta do órgão.

**Art. 55** - É expressamente vedado o uso de informações privilegiadas da **AGENDA PÚBLICA** por quaisquer de seus membros ou associados em benefício próprio ou de terceiros, ficando o responsável pela conduta ilícita sujeito a implicações nas esferas civil, criminal e administrativa.

## **CAPÍTULO XII– Da Reforma Estatutária**

**Art. 56** - O presente Estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Parágrafo primeiro** - Para a deliberação referente à reforma do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

**Parágrafo segundo** - Não poderá ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto que implique em modificar o escopo de atuação ou a finalidade básica da **AGENDA PÚBLICA**, bem como que proponha restrição do sufrágio direto para a eleição dos membros que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho de Gestão Estratégica e o Conselho Fiscal e de Governança da **AGENDA PÚBLICA**.

## **CAPÍTULO XIII – Da Dissolução e Perda da Qualificação**

**Art. 57** - Além das hipóteses de dissolução decorrentes de dispositivo de lei ou decisão judicial, a **AGENDA PÚBLICA** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo primeiro** - No caso de dissolução da **AGENDA PÚBLICA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênera(s), que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014, qualificada(s) nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social da **AGENDA PÚBLICA** e que será escolhida pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** - A Instituição que receber o patrimônio da **AGENDA PÚBLICA** não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

**Art. 58** - Na hipótese de a **AGENDA PÚBLICA** perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para definir essa matéria.

## **CAPÍTULO XIV – Das Disposições Gerais**

**Art. 59** - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 60** - Em conformidade com a legislação aplicável, a **AGENDA PÚBLICA** poderá contar com trabalho voluntário mediante a formalização da relação em acordo por escrito, desde que o(a) voluntário(a) possua perfil adequado para o desempenho das atividades que desenvolverá na **AGENDA PÚBLICA**.

**Art. 61** - A **AGENDA PÚBLICA** poderá contar com o apoio de especialistas externos, tais como contabilistas, advogados, economistas, dentre outros profissionais, a serem contratados pela Diretoria Executiva, cujos trabalhos poderão incluir o acompanhamento periódico, a análise e a divulgação das alterações em normativos contábeis e na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, societária e outras que possam acarretar mudanças na condução da gestão da **AGENDA PÚBLICA**.

**Art. 62** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 63** - A **AGENDA PÚBLICA** poderá adotar um Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção da **AGENDA PÚBLICA**, o qual poderá ser alterado periodicamente pela forma nele estabelecida.

**Parágrafo único** - A **AGENDA PÚBLICA** também poderá adotar códigos de ética, normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, serem utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

**Art. 64** - Os sistemas de gestão administrativa e de auditoria interna da **AGENDA PÚBLICA**, que entre outras finalidades coibirão a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em favor dos que detiverem participação no processo decisório da **AGENDA PÚBLICA**, serão regulados nos manuais, regimentos e regulamentos próprios, que disporão sobre organização, pessoal e procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

**Parágrafo único** - Os manuais, regimentos e regulamentos internos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à consecução de sua finalidade e de seus objetivos.

**Art. 65** - Os mandatos dos membros do Conselho de Gestão Estratégica, do Conselho Fiscal e de Governança e da Diretoria Executiva estender-se-ão até a posse dos seus sucessores, mediante assinatura de termo de prorrogação de mandato.

**Art. 66** - Especialmente durante o período de transição - assim entendido como os primeiros 90 (noventa) dias de cada gestão - a nova e a antiga composição do Conselho de Gestão Estratégica, do Conselho Fiscal e de Governança e da Diretoria Executiva devem envidar os melhores esforços para que haja o devido compartilhamento de informações e documentos necessários para o exercício dos respectivos cargos.

**Art. 67** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para discussão judicial de quaisquer assuntos relacionados à **AGENDA PÚBLICA** e ao presente Estatuto.

**Art. 68** - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

**SERGIO RODRIGO ANDRADE**  
**Diretor Executivo**